



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.257 / 2013

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, autoriza a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Resultado de trabalho em conjunto com grupo de cidadãos com deficiências que lutam em defesa dos direitos desse segmento de nossa população, o presente Projeto de Lei visa promover ajustes em nossa legislação relacionada à Política dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Apesar de já ser consensual que não cabe prever, na composição de Conselhos Municipais, a participação de representantes da Câmara Municipal, já que, entre outras atribuições e prerrogativas, é da alçada do Poder Legislativo fiscalizar a atuação da Administração Municipal, inclusive a de seus Conselhos, mantivemos tal representação, neste Projeto de Lei, a pedido do referido grupo de cidadãos com deficiências que participou da elaboração de sua minuta.

Sendo assim e sabedores que somos da extrema sensibilidade dos integrantes desta Casa com relação à defesa de temas ligados ao teor do Projeto em questão, desde já contamos com a sua aprovação.

Ponte Nova, 4 de junho de 2013.

Paulo Augusto Malta Morteira

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Hermano Luís dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 3.257 / 2013

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, autoriza a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para efeito desta Lei, considera-se Pessoa com Deficiência aquela que apresentar sofrimento mental ou deficiência sensorial, física, ocupacional, emocional, intelectual, cognitiva, social ou múltipla, enfim, é designado Pessoa com Deficiência todo aquele que tem um ou mais problemas de funcionamento ou falta de parte anatômica, acarretando isto dificuldades para vários níveis, entre eles, de locomoção, percepção, pensamento ou relação social, desde que diagnosticado por especialistas médicos, com apoio de psicólogos e/ou pedagogos.

Art. 2º A Política Municipal para a Pessoa com Deficiência tem por objetivo:

- I – a proteção à Pessoa com Deficiência de qualquer natureza;
- II – a prevenção das deficiências físicas, sensoriais e de sofrimento mental por meio de promoção, apoio e assistência ao pré-natal e à infância, com programas concernentes para toda Pessoa com Deficiência, com dignidade e respeito inerentes;
- III – a prevenção das deficiências em suas diversas qualidades por meio de promoção de programas de prevenção, equipamentos adequados e integração no ambiente de trabalho;
- IV – a facilitação e adequação do acesso a bens e serviços coletivos às necessidades da Pessoa com Deficiência;
- V – a remoção de barreiras arquitetônicas;
- VI – a inserção e a integração na sociedade da Pessoa com Deficiência, mediante promoção de programas nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e transporte.

Art. 3º Fica autorizada a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - COMDEFI, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, à qual incumbem o planejamento e a ação do COMDEFI, para que juntos possam controlar e deliberar sobre política, diretrizes e atividades do atendimento à Pessoa com Deficiência em todos os níveis e com toda a qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

Art. 4º Os recursos financeiros para implantação e manutenção do COMDEFI serão provenientes do Fundo Municipal de Assistência Social e dos planos dos Governos Estadual e Federal quanto à inclusão social da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência será composto de 12 membros, com representação do Poder Público e da sociedade civil:

- I – um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação;
- II – um representante da Secretaria Municipal da Saúde;
- III – um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- IV – um representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- V – um representante da Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer;
- VI – um representante da Câmara dos Vereadores, indicado pela Mesa da

Câmara;

VII – seis representantes da sociedade civil, escolhidos dentre pessoas com deficiência que participem de entidades relacionadas ao tema.

§ 1º - Os conselheiros serão indicados para mandatos de dois anos, admitindo-se uma única recondução consecutiva.

§ 2º O exercício da função de conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

§ 3º Para cada conselheiro será escolhido simultaneamente o respectivo suplente, observado o disposto no inciso VII do caput deste artigo.

Art. 6º O COMDEFI poderá celebrar convênios e convidar entidades, órgãos públicos, autoridades, cientistas e técnicos para elaborar propostas de ações através de comissões para isto constituídas, atuando sob a sua coordenação e com suporte da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

Art. 7º A organização e o funcionamento do COMDEFI obedecerão a seu Regimento Interno.

Art. 8º Compete ao COMDEFI:

I – definir diretrizes e prioridades da política municipal para a Pessoa com Deficiência;

II – exercer o controle e a fiscalização da execução da política municipal de atendimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

Estado de Minas Gerais

III – solicitar a quem de direito a indicação de representantes quando ocorrer vacância ou término de mandato;

IV – opinar sobre a elaboração do orçamento municipal quanto à consecução dos objetivos desta Lei;

V – opinar sobre a destinação dos recursos e espaços públicos visando à programação cultural, esportiva, de lazer, de assistência à saúde, de educação profissionalizante e do transporte público e obras para as Pessoas com Deficiência, no âmbito de cada Secretaria Municipal envolvida, além de parceria com a Câmara Municipal quanto à elaboração de projetos de Lei relacionados à acessibilidade e cidadania em geral;

VI – elaborar seu Regimento Interno.

Art. 9º O COMDEFI elaborará e aprovará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da nomeação e posse dos conselheiros.

Parágrafo único. A nomeação e posse do primeiro COMDEFI dar-se-á por Decreto e na presença do Poder Executivo e convidados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a partir da entrada desta Lei em vigor.

Art. 10. As deliberações do COMDEFI serão amplamente divulgadas via Assessoria Municipal de Imprensa.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 2.382, de 2/12/1999.

Ponte Nova, 4 de junho de 2013.

Paulo Augusto Malta Morteira

Prefeito Municipal

Hermano Luís dos Santos

Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação